



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique -x RM conformidade. 11.05.19 RM
----------	---

Relatório Inspetivo: INT- 455/2019

1. Alojamentos detetados:

Alojamentos não registados

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 26/06/2019, aquando de deslocação inspetiva à ilha de São Jorge, detetou-se a presença de hóspedes com carro de aluguer numa moradia recentemente construída na zona da [] em [] [] Contactados os serviços da Câmara Municipal de [] confirmou-se o pedido de licenciamento de obras para a referida moradia com intenção de posteriormente licenciá-la como Alojamento Local.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Foi realizada uma busca nos diversos sites de alojamento online e detetou-se a 09/07/2019 a oferta na plataforma de reserva online acima referida.

3. Descrição

Alojamento 1.1.

Oferta de uma moradia com 2 quarto e capacidade para 5 hóspedes, localizada na freguesia , São Jorge. Notificou-se o anunciante através de ofício registado SAI-IRT/715, tendo o anunciante respondido através de carta, comunicando o cancelamento da oferta do alojamento e intenção de legalizar a sua situação o mais breve possível.

4. Enquadramento legal:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o artigo 3º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, nº1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punida punível segundo os termos dispostos no nº 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Proposta de arquivamento para o alojamento 1.1. por cessação da oferta e que disto seja dado conhecimento ao anunciante conforme proposta de ofício constante do anexo SAI-IRT/2019/920.

À Consideração Superior de V. Exª,

Ponta Delgada, 21 de agosto de 2019

A Inspetora

Cláudia Ribeiro

Página 2 de 2